

LEI Nº. 3.037, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO VERDE - MT, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

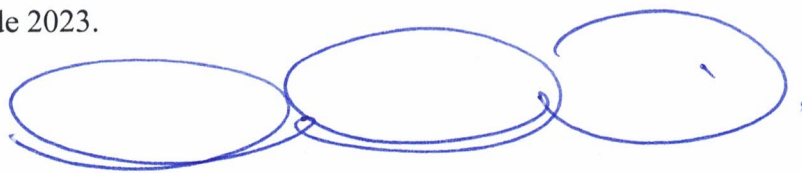
**Art. 1º.** Esta lei estabelece a remuneração profissional no montante de R\$ 4.657,95 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais para os Conselheiros Tutelares do município de Campo Verde - MT.

**Parágrafo Único.** O reajuste da remuneração do Conselheiro Tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

**Art. 2º.** Fica revogado § 1º do artigo 71 da Lei nº. 2.076, de 23 de abril de 2015.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

sive no contexto da incorporação imobiliária, desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados;

a) Com exceção ao inciso I, do parágrafo acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento imobiliário até a data da expedição do HABITE-SE.

§ 2º - Isenção do pagamento das taxas e protocolos relativos à:

I - Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;

II - Expedição de alvarás;

III - Expedição do "habite-se";

IV - Aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não gera direito de restituição, caso os impostos, taxas ou emolumentos tenham sido regularmente pagos em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Federal – Minha Casa Minha Vida, Estadual – Ser Família Habitação e/ou Municipal poderão oferecer, como garantia para as obras de infraestrutura urbana não incidente, seguro garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contemplando o valor correspondente a totalidade das obras e serviços e o prazo do cronograma de obra aprovado, assim como aporte financeiro.

Art. 5º - O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 dezembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA  
LEI Nº. 3.044, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2.987, DE 06 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº. 2.987, de 06 de junho de 2023.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA  
LEI Nº. 3.040, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA GIUSEPPE FERRARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica oficializada a denominação da antiga Avenida Campo Grande, como Avenida Giuseppe Ferrari.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA  
LEI Nº. 3.037, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a remuneração profissional no montante de R\$ 4.657,95 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais para os Conselheiros Tutelares do município de Campo Verde - MT.

**Parágrafo Único.** O reajuste da remuneração do Conselheiro Tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

**Art. 2º.** Fica revogado § 1º do artigo 71 da Lei nº. 2.076, de 23 de abril de 2015.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANEXO I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**PLC N.º 024/2023, e PL N.º 110/2023**

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere á concessão de benefícios e assunção de despesa de carater continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

**1. CORRESPONDE AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:**

**1.1 Projeto de Lei Complementar N.º 024/2023:** Correspondente as alterações da Lei Complementar N.º 124/2019: Adequações das tabelas salariais dos seguintes cargos: Merendeira, Auxiliar de Máquinas e Veículos, Gari, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Cozinheiro, Operário, Artesão, e Cuidador Social. Bem como criar um tabela salarial para os cargos de nível fundamental, de código FD11;

**1.2 Projeto de Lei N.º 110/2023:** Alterar o § 1º do Art. 71 da Lei Municipal N.º 2076/2015, alterando o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares para R\$ 4.657,95 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

**2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:**

**a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Despesa com Pessoal - Mensal (Outubro/2022 a Setembro/2023):**

DESCRIÇÃO	DESPESA COM PESSOAL		IMPACTO ALTERAÇÕES	
	Valor Médio Últimos 12 meses	Valor Médio Últimos 12 meses + Alterações	MENSAL (Vencimentos e Obrigações Patronais)	ANUAL (x13,3) (Vencimentos e Obrigações Patronais)
1.1 PLC N.º 024/2023	11.391.238,47	11.444.104,88	52.866,41	703.123,20
1.2 PL N.º 110/2023		11.396.040,47	4.802,00	63.866,60
<b>TOTAIS:</b>	<b>11.391.238,47</b>	<b>11.448.906,88</b>	<b>57.668,41</b>	<b>766.989,80</b>



b) Demonstrativo do Impacto Percentual de Gasto com Pessoal - Últimos 12 meses (Outubro/2022 a Setembro/2023):

DESCRIÇÃO	Últimos 12 meses	Últimos 12 meses + Alteração PL	Impacto Alterações
Receita Corrente Líquida	290.376.198,11	290.376.198,11	290.376.198,11
Despesas com Pessoal	136.910.116,17	137.677.105,97	766.989,80
<b>Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL</b>	<b>47,15%</b>	<b>47,41%</b>	<b>0,26%</b>

**3. CONCLUSÃO:**

Todas as projeções financeiras estão abaixo do limite prudencial de **51,30%**, para tanto o cálculo está **dentro do limite legal de 54%** para o Poder Executivo.

Campo Verde-MT, 08 de Dezembro de 2023.

**RONAN FREIRE**  
Secretário Municipal de Finanças



---

**PROJETO DE LEI Nº. 110, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

---

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**  
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Verde, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gastos com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais.

Campo Verde - MT, 08 de Dezembro de 2023.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



---

**PROJETO DE LEI Nº. 110, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ANEXO III – RESUMOS DE ALTERAÇÕES - 12/2023**

**RESUMO ALTERAÇÕES TABELAS SALARIAIS - 12/2023**

TIPO/CARGO	NÍVEL	SELEÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	SIMULAÇÕES			SELECIONADO(S)		
				IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL (x 13,3)	PERCENTUAL DE AUMENTO LRF	QUANTIDADE DE SERVIDORES	IMPACTO MENSAL	PERCENTUAL DE AUMENTO
Artesão	MÉDIO	<input checked="" type="checkbox"/>	1	1.163,35	15.472,57	0,01%	1	1.163,35	0,01%
Auxiliar de Máquinas e Veículos	FUND.	<input checked="" type="checkbox"/>	1	1.118,56	14.876,91	0,01%	1	1.118,56	0,01%
Auxiliar de Serviços Gerais	FUND.	<input checked="" type="checkbox"/>	9	16.213,32	215.637,17	0,07%	9	16.213,32	0,07%
Cozinheiro	FUND.	<input checked="" type="checkbox"/>	3	1.875,29	24.941,42	0,01%	3	1.875,29	0,01%
Cuidador Social	MÉDIO	<input checked="" type="checkbox"/>	6	7.734,07	102.863,13	0,04%	6	7.734,07	0,04%
Gari	FUND.	<input checked="" type="checkbox"/>	15	15.782,68	209.909,64	0,07%	15	15.782,68	0,07%
Merendeira	FUND.	<input checked="" type="checkbox"/>	1	1.459,91	19.416,76	0,01%	1	1.459,91	0,01%
Operário	FUND.	<input checked="" type="checkbox"/>	4	2.487,58	33.084,86	0,01%	4	2.487,58	0,01%
Vigia	FUND.	<input checked="" type="checkbox"/>	3	5.031,64	66.920,75	0,02%	3	5.031,64	0,02%
Conselheiro Tutelar	-	<input checked="" type="checkbox"/>	5	4.802,00	63.866,60	0,02%	5	4.802,00	0,02%
<b>TOTAIS:</b>			<b>48</b>	<b>57.668,41</b>	<b>766.989,80</b>	<b>0,26%</b>	<b>48</b>	<b>57.668,41</b>	<b>0,26%</b>

**a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Despesa com Pessoal - Mensal (Out/2022 a Sei/2023) + Alterações Dezembro**

DESCRIÇÃO	DESPESA COM PESSOAL		IMPACTO ALTERAÇÃO PL	
	Valor Médio Últimos 12 meses	Valor Médio Últimos 12 meses + Alteração PL	MENSAL	ANUAL (x13,3)
1.1 Alterações Seleccionadas	11.391.238,47	11.448.906,88	57.668,41	766.989,80

**b) Demonstrativo do Impacto Percentual de Gasto com Pessoal - Últimos 12 meses (Out/2022 a Sei/2023) + Alterações Dezembro**

DESCRIÇÃO	Últimos 12 meses		Últimos 12 meses + Impacto Alteração PL no Percentual	
	Últimos 12 meses	Últimos 12 meses + Alteração PL	Últimos 12 meses	Últimos 12 meses + Alteração PL
Receita Corrente Líquida	290.376.198,11	290.376.198,11	290.376.198,11	290.376.198,11
Despesas com Pessoal	136.910.116,17	137.677.105,97	766.989,80	766.989,80
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	<b>47,15%</b>	<b>47,41%</b>	<b>0,26%</b>	<b>0,26%</b>

ALTERAÇÃO DE SUBSÍDIO  
CONSELHEIRO TUTELAR

CARGO	QUANTIDADE DE MEMBROS	SUBSÍDIO ATUAL	NOVO SUBSÍDIO	PERCENTUAL DE AUMENTO
CONSELHEIRO TUTELAR	5	3.857,95	4.657,95	20,736%